

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800907

Unidade(s) Auditada(s): Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN

Ministério Supervisor: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Alberto Beltrame, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

Considerando os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2017, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento Social, expresso opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Entre os avanços realizados no âmbito da gestão da Unidade destaca-se a adoção de plano para a reestruturação da carteira de indicadores do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Nesse sentido, observa-se que as ações adotadas pela Secretaria, seja por meio da sistematização dos indicadores existentes, seja por meio do desenvolvimento de novos indicadores relacionados à estratégia do Programa (eficácia e efetividade) convergem para o atendimento da recomendação efetuada no âmbito da Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2015.

No tocante aos achados de auditoria, foi apontado o risco de inobservância do prazo consignado na Instrução Normativa TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016, para eventual instauração de TCE para o passivo de convênios, sendo recomendada a elaboração de plano de ação para dar tratamento ao estoque existente de prestações de contas a analisar. Nesse sentido, observa-se que a Unidade tem adotado medidas para gerenciar os recursos disponíveis, mesmo que, segundo o seu entendimento, ainda potencialmente insuficientes para cumprir os prazos definidos pelo Tribunal de Contas da União.

Sobre os controles internos administrativos, ponderada a limitação do escopo da auditoria, salienta-se o registro positivo quanto às medidas mais recentes que a Unidade tem adotado para mitigar fragilidades, especialmente naquilo que diz respeito ao tratamento do estoque existente de prestações de contas a analisar.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA

Diretora de Auditoria da Área de Políticas Sociais II